



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30575-180

**TERCEIRO TERMO DE  
APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº  
07/2016, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS E A  
EMPRESA ADCON ADMINISTRAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO EIRELI.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93; no art. 40, §4º da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, ainda, no Acórdão nº 976/2005, do Plenário do Tribunal de Contas da União, e no Edital de Pregão Eletrônico nº 102/2015, processado sob o nº 23208.001199/2015-DV, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, **RESOLVE APOSTILAR AO TERMO ADITIVO Nº 02/2016 DO CONTRATO Nº 07/2016**, firmado com a empresa **ADCON – ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI**, para alterar a Cláusula II do referido Termo Aditivo:

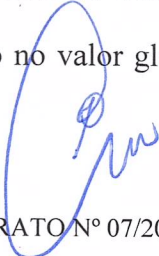
**ONDE SE LÊ:**

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de um posto de Padeiro; a supressão de um posto de cozinheiro; a Repactuação dos cargos de Mecânico e Motorista, de acordo com a CCT MG003531/2016, alteração de Grau médio de 20% para 40% do cargo de jardineiro e alteração do tipo de adicional de insalubridade grau médio 20% para periculosidade 30%, de acordo com a tabela abaixo.

2.2. O acréscimo acarretará um aumento no valor global do Contrato de R\$ 63.860,16 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), equivalentes a 1,3945% (um inteiros e três mil, novecentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme cálculos efetuados pelo Fiscal e Substituto do Contrato em anexo.

2.3. A supressão acarretará uma diminuição no valor global do contrato de R\$ 45.178,20 (quarenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e vinte centavos), equivalente a 0,9866% (zero inteiros e nove mil, oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme cálculos efetuados pelo Fiscal e Substituto do Contrato em anexo.

2.4. A repactuação acarretará um aumento no valor global do Contrato de R\$ 24.315,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais).

  
Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
OAB/MG 23104

2.5. Consequentemente, ao valor global do Contrato será acrescida a quantia de R\$42.996,96 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), desta forma, o valor global atual do Contrato passará de R\$ 4.579.397,76 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) para R\$4.622.394,72 (quatro milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos).”

ITEM	TIPO DE SERVIÇO (A)	INSALUBRIDADE (salário mínimo)	PERICULOSIDADE (Remuneração)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (R\$)	QTE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO mensal (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1.	AUXILIAR COZINHA	-	30%	3.310,32	12	39.723,84	476.686,08
2.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 1	20%	-	2.775,40	15	41.631,00	499.572,00
3.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 2	40%	-	3.158,76	4	12.635,04	151.620,48
4.	MARCENEIRO	40%	-	5.445,26	1	5.445,26	65.343,12
5.	AUXILIAR DE PROC. ALIM.	20%	-	2.682,52	5	13.412,60	160.951,20
6.	BOMBEIRO	40%	-	4.579,89	1	4.579,89	54.958,68
7.	CAPINEIRO	40%	-	3.243,70	25	81.092,50	973.110,00
8.	COZINHEIRO	-	30%	3.764,85	5	18.824,25	225.891,00
9.	ELETRICISTA Alta tensão	-	30%	6.228,38	2	12.456,76	149.481,12
10.	ENCARREGADO Limpeza	20%	-	3.520,54	1	3.520,54	42.246,48
10.A	ENCARREGADO - Prod e Ref	-	30%	3.989,47	2	7.978,94	95.747,28
11.	<b>JARDINEIRO</b>	<b>40%</b>	<b>-</b>	<b>3.883,86</b>	<b>1</b>	<b>3.883,86</b>	<b>46.606,32</b>
12.	LAVADEIRO EM GERAL	20%	-	3.115,97	1	3.115,97	37.391,64
13.	<b>MECANICO</b>	<b>20%</b>	<b>-</b>	<b>4.537,01</b>	<b>1</b>	<b>4.537,01</b>	<b>54.444,12</b>
14.	<b>MOTORISTA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>6.159,90</b>	<b>2</b>	<b>12.319,80</b>	<b>147.837,60</b>
	DIÁRIAS	-	-	1.747,01	2	3.494,02	41.928,24
15.	OPERADOR DE ABATE	20%	-	3.720,00	2	7.441,18	89.294,16
16.	OPERADOR CALD D. função	20%	-	4.443,33	1	4.443,33	53.319,96
17.	<b>PADEIRO</b>	<b>20%</b>	<b>-</b>	<b>3.912,48</b>	<b>2</b>	<b>7.824,96</b>	<b>93.899,52</b>
18.	PEDREIRO	40%	-	4.430,35	2	8.860,70	106.328,40
19.	PINTOR	40%	-	4.197,45	1	4.197,45	50.369,40
20.	RECEPCIONISTA	-	-	3.585,08	2	7.170,16	86.041,92
21.	TELEFONISTA	-	-	3.210,54	2	6.421,08	77.052,96
22.	<b>TRATORISTA AGRICOLA</b>	<b>-</b>	<b>30%</b>	<b>5.034,25</b>	<b>2</b>	<b>10.068,50</b>	<b>120.822,00</b>
23.	VAQUEIRO	20%	-	3.725,69	2	7.451,38	89.416,56
24.	ZELADOR D.Função	40%	-	4.241,34	1	4.241,34	50.896,08
25.	VIGIA DIURNO (02 postos)	-	-	5.573,16	2	11.146,32	133.755,84
26.	VIGIA NOTURNO (02 postos)	-	-	6.266,60	2	12.533,20	150.398,40
27.	VIGIA M. DIURNO (01 posto)	-	-	7.831,84	1	7.831,84	93.982,08
28.	VIGIA M NOT (2 postos)	-	30%	8.458,42	2	16.916,84	203.002,08
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>104</b>	<b>385.199,56</b>	<b>4.622.394,72</b>
VARIAÇÃO						R\$ 3.583,08	R\$ 42.996,96

2.6. Os cálculos para a repactuação foram feitos utilizando como referência os valores unitários, quantitativo, período de vigência dos postos de serviços.

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Matr. 1086157  
OAB/MG 23104

2.7. Para o reajuste salarial (CCT) do posto de serviço Motorista, data base é o início da contratação do posto de serviço, ou seja, 01/03/2016.

2.8. Para a alteração dos índices de insalubridade e periculosidade, a data base do início da vigência é 03 (três) de outubro de 2016.

2.9. A diferença entre os valores faturados e os valores repactuados deverá ser apurada pela fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência de cada posto de serviço e o início de vigência do contrato de acordo com os serviços devidamente prestados.

**LEIA-SE:**

“2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o Acréscimo de um posto de Padeiro; a Repactuação dos cargos de Mecânico e Motorista, de acordo com a CCT MG003531/2016, alteração de Grau médio de 20% para 40% do cargo de jardineiro e alteração do tipo de adicional de insalubridade grau médio 20% para periculosidade 30%, de acordo com a tabela abaixo.

2.2. O acréscimo acarretará um aumento no valor global do Contrato de R\$ 63.860,16 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), equivalentes a 1,41% (um inteiro e quarenta e um centesimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando o limite do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, conforme cálculos efetuados pelo Fiscal e Substituto do Contrato em anexo.

2.3. A repactuação acarretará um aumento no valor global do Contrato de R\$ 24.315,00 (vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais).

2.4. Consequentemente, ao valor global do Contrato será acrescida a quantia de R\$88.175,16 (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), desta forma, o valor global atual do Contrato passará de R\$ 4.579.397,76 (quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) para **R\$4.667.572,92** (quatro milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos).”

ITEM	TIPO DE SERVIÇO (A)	INSALUBRIDADE (salário mínimo)	PERICULOSIDADE (Remuneração)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (R\$)	QTE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO mensal (R\$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R\$)
1.	AUXILIAR COZINHA	-	30%	3.310,32	12	39.723,84	476.686,08
2.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 1	20%	-	2.775,40	15	41.631,00	499.572,00
3.	AUXILIAR DE LIMPEZA TIPO 2	40%	-	3.158,76	4	12.635,04	151.620,48
4.	MARCENEIRO	40%	-	5.445,26	1	5.445,26	65.343,12
5.	AUXILIAR DE PROC. ALIM.	20%	-	2.682,52	5	13.412,60	160.951,20
6.	BOMBEIRO	40%	-	4.579,89	1	4.579,89	54.958,68
7.	CAPINEIRO	40%	-	3.243,70	25	81.092,50	973.110,00
8.	COZINHEIRO	-	30%	3.764,85	6	22.589,10	271.069,20
9.	ELETRICISTA Alta tensão	-	30%	6.228,38	2	12.456,76	149.481,12

10.	ENCARREGAD O Limpeza	20%	-	3.520,54	1	3.520,54	137.993,76
11.	<b>JARDINEIRO</b>	<b>40%</b>	-	<b>3.883,86</b>	<b>1</b>	<b>3.883,86</b>	<b>46.606,32</b>
12.	LAVADEIRO EM GERAL	20%	-	3.115,97	1	3.115,97	37.391,64
13.	<b>MECANICO</b>	<b>20%</b>	-	<b>4.537,01</b>	<b>1</b>	<b>4.537,01</b>	<b>54.444,12</b>
14.	<b>MOTORISTA</b>	-	-	<b>6.159,90</b>	<b>2</b>	<b>12.319,80</b>	<b>189.765,84</b>
15.	OPERADOR DE ABATE	20%	-	3.720,00	2	7.441,18	89.294,16
16.	OPERADOR CALD D. função	20%	-	4.443,33	1	4.443,33	53.319,96
17.	<b>PADEIRO</b>	<b>20%</b>	-	<b>3.912,48</b>	<b>2</b>	<b>7.824,96</b>	<b>93.899,52</b>
18.	PEDREIRO	40%	-	4.430,35	2	8.860,70	106.328,40
19.	PINTOR	40%	-	4.197,45	1	4.197,45	50.369,40
20.	RECEPCIONIS TA	-	-	3.585,08	2	7.170,16	86.041,92
21.	TELEFONISTA	-	-	3.210,54	2	6.421,08	77.052,96
22.	<b>TRATORISTA AGRICOLA</b>	-	<b>30%</b>	<b>5.034,25</b>	<b>2</b>	<b>10.068,50</b>	<b>120.822,00</b>
23.	VAQUEIRO	20%	-	3.725,69	2	7.451,38	89.416,56
24.	ZELADOR D.Função	40%	-	4.241,34	1	4.241,34	50.896,08
25.	VIGIA DIURNO (02 postos)	-	-	5.573,16	2	11.146,32	133.755,84
26.	VIGIA NOTURNO (02 postos)	-	-	6.266,60	2	12.533,20	150.398,40
27.	VIGIA M. DIURNO (01 posto)	-	-	7.831,84	1	7.831,84	93.982,08
28.	VIGIA M NOT (2 postos)	-	30%	8.458,42	2	16.916,84	203.002,08
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>104</b>	<b>377.491,45</b>	<b>4.667.572,92</b>
VARIAÇÃO					R\$ 7.347,93	R\$ 88.175,16	

2.5. Os cálculos para a repactuação foram feitos utilizando como referência os valores unitários, quantitativo, período de vigência dos postos de serviços.

2.6. Para o reajuste salarial (CCT) do posto de serviço Motorista, data base é o início da contratação do posto de serviço, ou seja, 01/03/2016.

2.7. Para a alteração dos índices de insalubridade e periculosidade, a data base do início da vigência é 03 (três) de outubro de 2016.

2.8. A diferença entre os valores faturados e os valores repactuados deverá ser apurada pela fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da Unidade, utilizando como referência os valores unitários, período de vigência de cada posto de serviço e o início de vigência do contrato de acordo com os serviços devidamente prestados.”

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Termo Aditivo 01/2016 do Contrato nº 07/2016.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2016.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
Reitor do IFMG  
Decreto de 16 de Setembro de 2013  
**Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória**  
**CONTRATANTE**

Ilzo Izoldino da Silva Borges  
Procurador Federal - IFMG  
Mat. 1086157  
JAS/AMG 23104